



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.454, DE 2022**

Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistidas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais.

**Autor:** Deputado FRANCISCO JR.

**Relatora:** Deputada FERNANDA  
MELCHIONNA

**I - RELATÓRIO**

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 1.454, de 2022, de autoria do Deputado FRANCISCO JR., que “Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistidas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais”.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Nesta Comissão de Cultura não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

**É o Relatório.**

**II - VOTO DA RELATORA**

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alíneas “a” a “c”, do Regimento Interno, opinar sobre desenvolvimento cultural, direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos.

Pretende a presente matéria alterar o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “Institui a Política Nacional do Livro”, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistidas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais.

O acesso à cultura é um direito fundamental de todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. Garantir que pessoas com deficiência visual tenham acesso às obras presentes nas bibliotecas públicas é uma questão de inclusão e igualdade de oportunidades.

Nas palavras do Autor da matéria:

A presente proposta trata-se, portanto, de instrumento de garantia dos princípios basilares da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade da inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade e, sobretudo, do tratamento isonômico a todos os cidadãos.

Todos têm o direito de acessar informações, independentemente de suas habilidades físicas, sensoriais ou cognitivas. A acessibilidade garante que todos possam usufruir dos recursos disponíveis nas bibliotecas. Bibliotecas acessíveis permitem que pessoas com deficiências tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

que os demais. Além disso, a acessibilidade nas bibliotecas promove a inclusão social, permitindo que todas as pessoas participem plenamente da vida cultural e educacional de suas comunidades.

De fato, a implementação de uma proposição como a que analisamos agora não apenas promove o acesso a livros e materiais culturais, mas também a integração social e a participação ativa dessas pessoas na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades e conhecimentos. Neste sentido, dispositivos como leitores de tela, software de ampliação de texto, e sistemas de audiodescrição ajudam pessoas com deficiências visuais a acessar materiais de leitura. Além disso, disponibilizar livros em braille, áudio-livros, e formatos digitais adaptáveis, além de materiais em linguagem de sinais, garante que as obras sejam acessíveis para uma gama maior de usuários.

Assim, a presença de tecnologias assistidas nas bibliotecas públicas não apenas beneficiará as pessoas com deficiência visual, mas também outras pessoas com dificuldades de leitura, como idosos e pessoas com dislexia.

Assinale-se que a proposta harmoniza a Política Nacional do Livro com as determinações da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), reafirmando a obrigatoriedade imposta nessa lei de as bibliotecas públicas manterem livros acessíveis e tecnologias assistidas, de forma a permitir o acesso das pessoas com deficiência visual aos acervos.

Outro ponto fundamental é a capacitação dos funcionários das bibliotecas para atender adequadamente pessoas com deficiência visual. Nesse sentido, visando a seu aperfeiçoamento, esta Relatora apresenta Substitutivo anexo para incluir a valorização do papel fundamental dos profissionais de biblioteconomia na efetivação da Política Nacional do Livro, especialmente no que diz respeito à garantia de acesso das pessoas com deficiência visual aos livros e acervos das bibliotecas públicas.

Os profissionais de biblioteconomia são responsáveis por selecionar, adquirir, processar, preservar e disponibilizar o acervo bibliográfico, incluindo obras em formatos acessíveis, como livros em braille, audiolivros e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

demais tecnologias assistivas. Esses profissionais têm um papel crucial na implementação de ações e serviços que assegurem o pleno acesso das pessoas com deficiência visual aos livros e à informação armazenada nas bibliotecas públicas. Além disso, os bibliotecários atuam como mediadores da leitura, orientando e incentivando o hábito de leitura de toda a comunidade, incluindo os públicos com deficiência visual. Eles são agentes fundamentais para a inclusão social e cultural desse grupo, garantindo-lhes o exercício do direito à leitura e ao conhecimento.

Portanto, a valorização dos profissionais de biblioteconomia deve ser considerada um objetivo essencial da Política Nacional do Livro, de modo a fortalecer o seu papel na efetivação do acesso das pessoas com deficiência visual aos livros e acervos das bibliotecas públicas, conforme proposto neste Projeto de Lei nº 1.454, de 2022.

Em face do exposto, pela importância do tema na divulgação da cultura para todas as pessoas em condições equitativas e sem discriminação, somos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, na forma do ANEXO SUBSTITUTIVO.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
Relatora





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.454, DE 2022**

Altera o art. 1º e 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir a valorização do papel fundamental dos profissionais de biblioteconomia na efetivação da Política Nacional do Livro e determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistidas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “Institui a Política Nacional do Livro”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º .....  
.....  
.....

XIII - valorizar os profissionais de biblioteconomia, reconhecendo sua importância para a efetivação da Política Nacional do Livro.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “Institui a Política Nacional do Livro”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em sistema Braille e em outros formatos acessíveis, além de tecnologia assistiva que assegure acessibilidade aos livros e ao seu conteúdo.”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
Relatora

Apresentação: 12/08/2024 18:07:20.650 - CCULT  
PRL 2 CCULT => PL 1454/2022

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244645391000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

